



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1352/2011

AUTORIZA INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS E AQUISIÇÃO DE POSSE DE TERRENO LOCALIZADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. *Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar as benfeitorias constituídas de um imóvel residencial, com área aproximada de 56,88 m², e adquirir a posse do terreno respectivo; que se localiza na Vila dos Italianos, em Santa Maria de Jetibá, cuja posse pertence a Paulo Calott e sua esposa Rosália Catarina Gonoring Calott desde 07/04/1997.*

Parágrafo Único. *O referido imóvel foi interditado pela Prefeitura Municipal, tendo em vista o elevado risco de desmoronamento, bem como, por estar localizado em Área de Preservação Permanente (APP), às margens do Rio São Sebastião.*

Art. 2º. *O valor da indenização das benfeitorias e aquisição da posse do terreno é de R\$: 11.432,88 (onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser pago em parcela única, no ato da lavratura do Termo de Indenização com a Transferência da posse do Terreno para a entidade Municipal.*

Art. 3º. *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:*

*Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social
010001.081220022.191 – Manutenção de Unidade Administrativa da Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social
333909300000 – Indenizações e restituições
Ficha 287 – R\$ 11.432,88*

Art. 4º. *A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos providenciará a demolição da construção, tomando as cautelas necessárias para que nenhum resíduo seja lançado no curso do Rio São Sebastião.*

Parágrafo Único. *Os materiais de construção aproveitáveis como telhas, madeirame, marcos, portas, janelas, pias e similares poderão ser retirados pelos possuidores, em seu proveito próprio ou de terceiros, sob a supervisão e controle da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.*

Art. 5º. *A área do terreno deverá ser recuperada mediante projeto ambiental a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.*

Art. 6º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 7º. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 14 de Junho de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA